

ACORDO DE TRABALHO 12 X 36 HORAS - 2023 / 2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **MULTILOG BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0204-47, localizada na cidade de Uruguaiana/RS, CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0203-66, localizada na cidade de Jaguarão/RS e CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0202-85, localizada na cidade de Santana do Livramento/RS, neste ato representada por seu Presidente, por seu Diretor Financeiro, Sr. Adriano Tadeu Macedo, e do outro lado o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SAGERS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.247.360/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lourival Pereira, têm entre si justo e contratado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do que preceitua o disposto no § 1º do artigo 611 da CLT.

1 - ABRANGÊNCIA

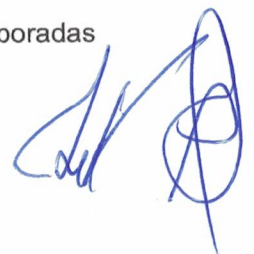
Este acordo tem abrangência territorial para todos os empregados com vínculo empregatício nas unidades de Santana do Livramento, Uruguaiana e Jaguarão/RS.

2 - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO 12 X 36: Com fundamento no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, a empresa fica expressamente autorizada a adotar, querendo, para os seus empregados, o regime de trabalho e descanso de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso). Haverá sempre a compensação natural de redução da carga horária semanal (Semanas de 36 – trinta e seis horas e Semanas de 48 - quarenta e oito horas), que não excedem a carga mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do empregado não gozar o intervalo para repouso e alimentação, total ou parcialmente, prevalece a norma contida no art. 71, da CLT, ou seja, deve o empregador remunerar apenas o período suprimido com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, na forma estabelecida no § 4º, do art. 71, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude da adoção do referido regime de trabalho de compensação ora ajustado, e desde que cumprida a exata jornada pactuada, as horas excedentes a 8ª (oitava) diária e a 44ª (quadragésima quarta) semanal não serão devidas como extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Já as horas de trabalho que extrapolarem as 12 (doze) horas da jornada acordada deverão ser pagas acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando laboradas



em domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os domingos e feriados, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho serão considerados dia normal de trabalho uma vez que as folgas da escala no regime de trabalho e descanso de 12x36 já compensam o labor aos domingos e feriados, não sendo devido o seu pagamento em dobro, conforme § único do art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - A falta injustificada de um dia de trabalho na escala 12x36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR (Lei nº 605/49).

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração de jornada de trabalho poderá ser realizada unilateralmente pelo empregador conforme sua necessidade e conveniência, exceto no caso de impossibilidade do trabalhador por desempenhar outro trabalho em horário semelhante.

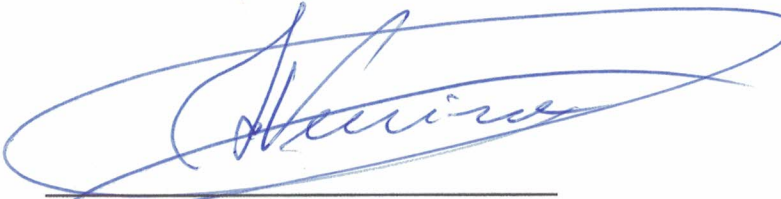
3 - VIGÊNCIA: A vigência do presente acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2023 e terminando em 30 de abril de 2025, ressalvada a possibilidade de prorrogação, através de novo acordo.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Gerência Regional, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre, 20 de junho de 2023.



MULTILOG BRASIL S.A
Adriano Tadeu Macedo
Diretora de Gente



SAGERS
Lourival Pereira
Presidente